



Denomina Ferrovia Transnordestina -
Padre Ibiapina o trecho da ferrovia
EF-116 situado no Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011,
passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Fica denominado Ferrovia
Transnordestina - Padre Ibiapina o trecho da
ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

